



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

## LEI Nº 1.870 DE 16 DE MARÇO DE 2016.

(FICA INSTITUÍDO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL O PERÍODO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES OCUPANTES DO EMPREGO DE INSPETOR DE ALUNOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

**Rogério Luiz Barbosa Ulson**, Prefeito Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

**Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Aos ocupantes do emprego de inspetor de alunos, lotados em todos os setores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Analândia, fica assegurado:

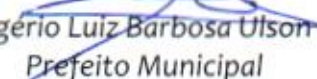
I - O período de férias de 30 dias com início no primeiro dia útil do mês de janeiro de cada ano.

II - Os servidores ocupantes do emprego de Inspetor de Alunos que na data instituída nesta Lei ainda não obtiveram o período aquisitivo completo de 12 (doze) meses, receberão a remuneração e o adicional de 1/3 (um terço) proporcional ao período efetivo de trabalho.

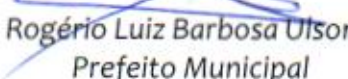
**Parágrafo Único** - Os servidores ocupantes do emprego de Inspetor de Alunos somente receberão na proporcionalidade os vencimentos. O gozo das férias será de 30 (trinta) dias, suplementando a diferença em licença autorizada, não causando nenhum prejuízo.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 16 de março de 2016.

  
Rogério Luiz Barbosa Ulson  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 16 de março de 2016.

  
Rogério Luiz Barbosa Ulson  
Prefeito Municipal